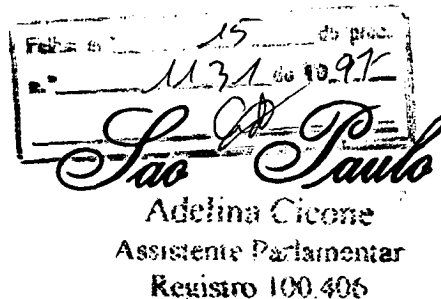




Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Consolidação da Legislação Municipal a respeito da prestação de assistência social, no âmbito do Município de São Paulo.

O presente projeto de lei consolida as seguintes normas:

- a) Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990, que dispõe sobre a concessão aos desempregados redução da tarifa no transporte coletivo por ônibus;
- b) Lei nº 10.990, 13 de junho de 1991, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.854, de 22 de junho de 1990;
- c) Lei nº 11.623, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a permissão de uso das áreas situadas nos baixos dos viadutos e pontes;
- d) Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal a prestar atendimento à população de rua.

Diante da Consolidação levada a efeito, vislumbramos a necessidade de revogar as seguintes normas:

- a) Lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992, que dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias no Município de São Paulo, e nº 11.251, de 05 de outubro de 1992, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a criar centros de atendimento e referência e abrigos destinados às mulheres vítimas de violência, por se tratarem de leis autorizativas impróprias que não foram implementadas até o presente momento;
- b) Leis nº 3.870, de 10 de abril de 1950, que autoriza a Prefeitura a dispender, pela verba de socorros públicos, até a importância de Cr\$ 200.000,00 para auxílio aos abrigos noturnos, e nº 4.587, de 26 de novembro de 1954, e 11.734, de 05 de abril de 1995, que autoriza o Executivo a conceder auxílio no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) às vítimas da explosão ocorrida em janeiro de 1995, em Pirituba, por se tratarem de normas que já produziram seus efeitos;
- c) Leis nº 3.765, de 03 de junho de 1949, que dispõe sobre a construção da "Cidade dos Menores", no antigo Hipódromo da Mooca, nº 3.860, de 01 de maio de 1950, que autoriza a construção da Hospedaria Municipal e do Hospital, destinado ao primeiro Serviço de Pronto Socorro Central da Capital, nº 4.541, de 27 de agosto de 1954, que cria o Lar do Filho do Trabalhador, 12.281, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a criação de Centros de Recuperação de Drogados, as quais não foram implementadas até o presente momento.

Tendo em vista que se trata de mera consolidação da legislação sem criação de direito novo, espero a aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

№ 16
1131 97

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. NESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O trabalho realizado pelo Grupo de Consolidação da Legislação Municipal sobre cada tema trazido a sua apreciação culmina e finaliza-se com a apresentação de um projeto de lei específico sobre o tema analisado.

Tendo em vista que esse projeto de lei tão-somente consolida e atualiza a legislação já existente sobre o assunto, não criando direito novo ou apresentado modificações de mérito, levamos à consideração de V.Exa. a ponderação de que referidos projetos somente deveriam ser remetidos à análise da D. Comissão de Constituição e Justiça, à qual caberá verificar se efetivamente o texto do projeto apenas consolida e organiza a legislação existente.

Com efeito, não vislumbramos a necessidade de que as Comissões de mérito opinem sobre estas proposituras, uma vez que as mesmas não poderão sofrer modificações ou mesmo serem rejeitadas, por tratar-se de mera reunião sistemática dos diplomas legais em vigor sobre o tema.

Assim sendo, se V.Exa. compartilhar desse entendimento, requeremos que os projetos de consolidação da legislação municipal sejam encaminhados à análise apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 11 de setembro de 1997.

Paulo Roberto Faria Lima
PAULO ROBERTO FÁRIA LIMA
Presidente do Grupo Especial
de Trabalho para Consolidação
e Atualização da Legislação
Municipal

*Deliberação que o mérito
deve ser por esta Comissão de
Constituição e Justiça
em favor de lei
de mérito e
de mérito*

11/09/97